



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR REGIONAL
ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL
DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO CONFORME
COMPOSIÇÃO PREVISTA NO ATO NORMATIVO Nº 022/2026.**

Aos 06 de fevereiro de 2026 às 14:00h, na sala de reuniões do primeiro andar deste e. TJES, reuniram-se o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, a Juíza de Direito Maíza Silva Santos, o Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Freitas, o Juiz de Direito Daniel Barrioni de Oliveira, o Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja, o Juiz de Direito Rogério Rodrigues de Almeida, o Juiz de Direito Fábio Luiz Massariol, o Juiz de Direito Gideon Drescher (via Zoom), o Juiz de Direito Arion Mergar, o servidor José de Magalhães Neto, o servidor Bruno de Oliveira Fabres, o servidor Valdécio Carlos da Silva Júnior (via Zoom), a servidora Maria Clélia da Costa Almeida, o servidor Francisco Manoel Bittencourt, a servidora Lavínia Vieira de Andrade Waicher Lyrio e a servidora Maria Elysa Gonçalves de Souza. O Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos agradeceu a presença de todos e, destacando cuidar a pauta do Orçamento 2027 do PJES, passou a palavra para a servidora Maria Elysa Gonçalves de Souza, da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, que iniciou sua exposição destacando, entre outros pontos, o teor da legislação pertinente e da Recomendação CNJ nº 147/2023, que versa sobre a gestão orçamentária dos tribunais. Foram trazidos dados acerca dos orçamentos do PJES a contar de 2017, os quais foram lidos e acompanham a presente ata. Foi constatada a perda acumulada de R\$1.352.712.609,85 em razão do decréscimo orçamentário paulatinamente suportado, o que destacou o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos dever ser objeto de reflexão à luz da posição do Judiciário de Poder, carecendo o tema, portanto, de enfrentamento na seara política. Fez uso da palavra o Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja, que participou da reunião na condição de representante da Presidência e destacou o bom diálogo existente entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, sendo, porém, necessário que o tema do orçamento público seja tratado com rigor para que possa haver a recomposição das

jhvs



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

perdas visando a recuperação dos padrões adequados de prestação jurisdicional, quer seja na sua estrutura física, quer seja na sua estrutura de pessoal. O Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja, após mencionar que o próximo ciclo de planejamento estratégico priorizará o primeiro grau de jurisdição, propôs ao Comitê considerar como premissas de negociação a recuperação do percentual perdido, além da busca pela comunhão do superávit e por liberdade, naquilo que temos independência financeira e administrativa, de fazer as suplementações, dentro dos próprios recursos, sugerindo que se conferisse ao coordenador Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos a possibilidade de entabular tratativas em tais termos, em apoio à Presidência do PJES. Questionados os membros do Comitê, todos manifestaram sua concordância. Em seguida o servidor Francisco Manoel Bittencourt apresentou alguns questionamentos acerca do aporte previdenciário, tendo se acordado a inclusão desse tema de forma específica em uma próxima reunião, dada a sua relevância, enfatizada pelo Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos e pelo Juiz de Direito Anselmo Laghi Laranja. O Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, diante de tudo o que foi tratado, parabenizou a servidora Maria Elysa Gonçalves de Souza pela exposição e passou ao próximo item de pauta (assuntos gerais/providências pendentes). O Coordenador trouxe ao conhecimento do Comitê requerimento subscrito pelo Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça no sentido da inclusão da CGJ e das unidades judiciárias de primeiro grau nas consultorias de governança e gestão de processos de trabalho do PROMOJUES (Programa de Modernização do Poder Judiciário), financiado pelo BID. Houve remessa do respectivo processo SEI ao Comitê Gestor Orçamentário e de Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição para análise e manifestação. Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre o tema, deliberou-se por convidar representante do Comitê Gestor do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PROMOJUES para participar de reunião em que seja o tema incluído como ponto de pauta. Passou-se a analisar o pedido do Sindicato dos Servidores do Poder

jhvs



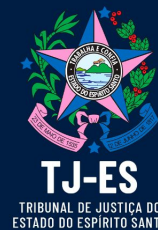
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Judiciário do Estado do Espírito Santo de alteração da ata de reunião do dia 14/11/2025 para inclusão do seguinte texto: "Que foi constatado que a reestruturação realizada pelo PJES causou prejuízos significativos aos estudos anteriores referentes à Res. 219; Que, em virtude dessa reestruturação (unificação de secretarias, instalação de comarcas digitais, sem apresentar critérios uniformes), subsiste a necessidade do Comitê avaliar novamente critérios para aferição do IPS e da lotação paradigma, referente a algumas comarcas; Que foi sugerida pelo Sindijudiciário a publicação, pela Presidência, de convocação para que os servidores informem sua localização; Que foi sugerida pelo sindijudiciário a criação das atribuições para os estagiários; Que o sindijudiciário requereu cópia do projeto de reestruturação e equalização da força de trabalho; Que foi questionada pelo Sindijudiciário a falta de publicidade do estudo que trata da produtividade dos servidores". Submetido o requerimento aos membros do Comitê, não houve objeção. Em seguida, recordou-se aos membros que na referida reunião do dia 14/11/2025 foi deliberado pelo envio de ofício à Presidência solicitando a formação de equipe técnica para solucionar os desafios relativos à implementação da Resolução CNJ nº 219/2016 ante a reestruturação sofrida pelo PJES. A Presidência respondeu informando a tomada de providências e a necessidade de articulação deste Comitê junto à SGP, razão pela qual deliberou-se por convidar representante do setor para maiores esclarecimentos. O servidor Valdécio Carlos da Silva Júnior requereu que a Administração seja instada a informar sobre a execução do orçamento 2026, tratando da perspectiva de implementação de reajustes, nomeações etc, o que foi corroborado pelo SINDIOFICIAIS através de seu representante. Questionados os membros do Comitê, concordaram em enviar ofício à Presidência buscando tal informação. Por fim, foi exposta a necessidade de alteração da data da próxima reunião, antes prevista para 08/05/2026, quando ocorrerá o evento FONAJUS Itinerante, da alçada do Comitê de Saúde, também coordenado pelo Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos. A nova data escolhida foi 29/05/2026, mantido o horário de 14h. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

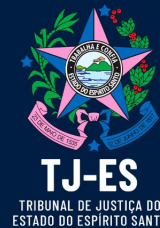
Jorge Henrique Valle dos Santos

BIÊNIO 2026/2027



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

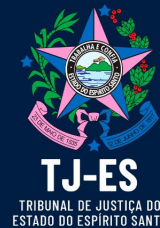


Constituição Federal do Brasil:

“Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.”

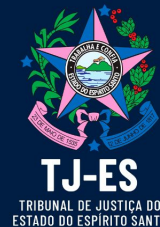
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Recomendação CNJ nº 147/2023

“Art. 1º. Recomendar, em cumprimento ao art. 99, § 1º, da Constituição Federal, que os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho promovam gestões junto ao Poder Executivo de forma a assegurar a efetiva participação na estipulação e deliberação dos limites de suas propostas orçamentárias quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a contemplar:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



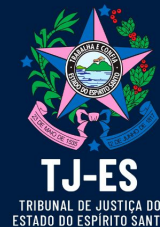
I – o adequado montante de dotação orçamentária para suprir suas demandas e compromissos;

II – as metas e prioridades;

III – as dotações orçamentárias decorrentes de eventuais alterações da legislação tributária relativas aos recursos destinados aos tribunais.

Parágrafo único. Enquanto não implementados mecanismos de deliberação conjunta com o Poder Executivo, os tribunais devem estabelecer diálogo com o Poder Legislativo, com proposta de emenda àquele projeto que contemple o disposto nos incisos I a III deste artigo.”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



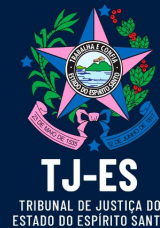
“Art. 6º Os Tribunais de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho devem diligenciar para fazer constar das Leis de Diretrizes Orçamentárias:

I – autorização para abertura de créditos suplementares, por ato próprio do Poder Judiciário, com oferecimento de recursos compensatórios;

II – fração percentual da autorização para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo destinada a atender demandas do Poder Judiciário;

III – autorização para que o Poder Executivo proceda à suplementação de créditos orçamentários ao Poder Judiciário, caso haja obrigação superveniente à lei orçamentária derivada de emenda constitucional, lei federal, decisão judicial ou que importe incremento de despesa com pessoal.”

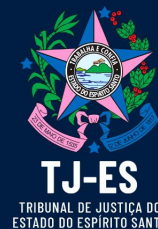
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



LDO 2026 (LEI ESTADUAL Nº 12.485/2025)

“Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Ales, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, do MPES e da DPES, até 8 de agosto de 2025, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



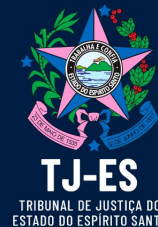
§ 1º O Poder Judiciário, a Ales, o TCEES, o MPES e a DPES elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, tendo como limite para a fixação das despesas com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2025 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, atualizada pela inflação aferida no período compreendido entre julho de 2024 e junho de 2025 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescida de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da dotação orçamentária consignada na LOA 2025 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.”

2025/2026: corresponderia a um crescimento de 6,85%

Crescimento Efetivo TJ: 3,73%

Crescimento Efetivo Aporte: 20,58%

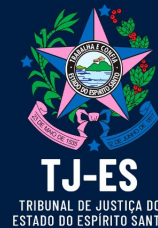
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



“Art. 66. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do MPES e da DPES, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.”

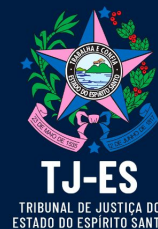
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



HISTÓRICO ÚLTIMOS 10 ANOS

RECEITA CORRENTE LIQUIDA X ORÇAMENTO PJS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANO 2017

Valores em R\$

FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	11.696.651.735,00	948.244.359,00	8,11%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	12.192.822.215,92	948.244.359,00	7,78%

* não houve suplementações do Executivo.

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	8,11%	
RCL	496.170.480,92	40.239.426,00	recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANO 2018			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	12.297.869.258,00	990.717.494,00	8,06%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	13.564.512.417,47	1.038.717.494,00	7,66%

* incluídos R\$ 48 milhões de recursos de anulação, superávit e/ou excesso de arrecadação do Executivo.

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	8,06%	
RCL	2.637.734.463,20	102.091.438,65	
		- 48.000.000,00	recurso repassado
		54.091.438,65	recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANO 2019			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	13.172.013.931,00	1.058.988.867,00	8,04%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	15.809.748.394,20	1.061.488.867,00	6,71%

* incluídos R\$ 2,5 milhões de recursos de superávit do Executivo.

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	8,04%
RCL	2.637.734.463,20	212.073.850,84
		- 2.500.000,00
		209.573.850,84

recurso repassado

recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

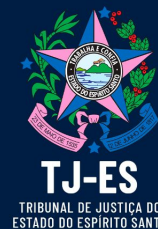
ANO 2020			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	14.804.052.161,00	1.112.520.754,00	7,51%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	15.575.541.229,22	1.112.520.754,00	7,14%

* não houve suplementações do Executivo.

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	7,51%
RCL	771.489.068,22	57.938.829,02

recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANO 2021			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	14.349.491.589,00	1.112.520.754,00	7,75%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	18.772.686.660,89	1.203.717.474,00	6,41%

* incluídos R\$ 91,19 milhões de recursos de superávit do Executivo (R\$ 74,80 recursos de devolução do TJES)

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	7,75%	
RCL	4.423.195.071,89	342.797.618,07	
		- 91.196.720,00	recurso repassado
		251.600.898,07	recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANO 2022			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	17.134.088.127,00	1.205.416.237,00	7,04%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	21.193.712.380,06	1.235.602.510,69	5,83%

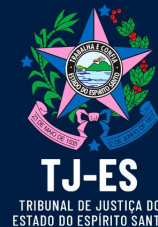
* incluídos R\$ 30,18 milhões de recursos de superávit do Executivo (dos quais R\$ 17,54 milhões devolução saldos do próprio TJES/IPAJM, ano 2021).

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	7,04%
RCL	4.059.624.253,06	285.797.547,42
		- 30.186.273,69
		255.611.273,73

recurso repassado

recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANO 2023

Valores em R\$

FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	19.225.154.753,00	1.348.740.228,00,00	7,02%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	22.306.473.322,99	1.368.942.060,20	6,14%

* incluídos R\$ 20,20 milhões de recursos de superávit do Executivo (R\$ 1,25 milhões não foram somados ao orçado atualizado, já que anulação do aporte para suplementação do TJES -abono inativos).

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	7,02%
RCL	3.081.318.569,99	216.308.563,61
		- 20.201.832,20
		196.106.731,41

recurso repassado

recurso não repassado

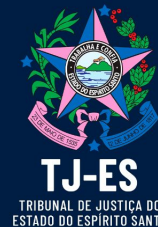
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANO 2024			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	21.925.702.420,00	1.458.797.431,00	6,65%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	26.201.081.254,36	1.512.879.659,35	5,77%

* incluídos R\$ 54,08 milhões de excesso de arrecadação do Executivo, dos quais R\$ 19,83 milhões de devolução de saldos do próprio TJES/IPAJM, ano 2023 (não foram reduzidos do orçado atualizado R\$ 58 milhões anulados do TJ para suplementação do Aporte).

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	6,65%	
RCL	4.275.378.834,36	284.312.692,48	
		- 54.082.228,35	recurso repassado
		230.230.464,13	recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANO 2025			Valores em R\$
FONTE	RCL PLOA	ORÇAMENTO APROVADO TJES	% PARTICIPAÇÃO
RCL	26.278.894.880,00	1.542.386.524,00	5,87%
FONTE	RCL REALIZADA AJUSTADA	ORÇAMENTO ATUALIZADO TJES*	% PARTICIPAÇÃO
RCL	28.054.497.469,18	1.589.294.698,00	5,67%

* incluídos R\$ 46,9 milhões de excesso de arrecadação do Executivo (dos quais R\$ 21,9 milhões de devolução financeira do próprio TJES/IPAJM, ano 2024). No orçado atualizado não foram descontados os R\$ 8 milhões de anulação para suplementação do Aporte.

FONTE	DIFERENÇA ARRECADADA	5,87%	
RCL	1.775.602.589,18	104.227.871,98	
		- 46.908.174,00	recurso repassado
		57.319,697,98	recurso não repassado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE	RCL PLOA P/ 2026	ORÇAMENTO APROVADO 2026 TJES	% PARTICIPAÇÃO 2026
RCL	R\$ 28.551.176.078,00	R\$ 1.647.804.968,00	5,77%

8,11% RCL	DIFERENÇA
R\$ 2.315.500.379,92	R\$ 667. 695.411,92

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício	% Participação Inicial	% Participação Final	Perda
2017	8,11%	7,78%	R\$ 40.239.426,00
2018	8,06%	7,66%	R\$ 54.091.438,65
2019	8,04%	6,71%	R\$ 209.573.850,84
2020	7,51%	7,14%	R\$ 57.938.829,02
2021	7,75%	6,41%	R\$ 251.600.898,07
2022	7,04%	5,83%	R\$ 255.611.273,73
2023	7,02%	6,14%	R\$ 196.106.731,41
2024	6,65%	5,77%	R\$ 230.230.464,13
2025	5,87%	5,67%	R\$ 57.319.697,98
2026	5,77%		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TOTAL NÃO REPASSADO AO TJ 2017 À 2025

Receita Corrente Líquida x Orçamentos Anuais

R\$ 1.352.712.609,85